



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.092

de 30 de maio de 1994

Dispõe sobre indexação à URV dos
salários, vencimentos e pensões.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tombos, indexados à Unidade Real de Valor - URV, a partir do dia 1º de abril de 1994.

§ 1º - O piso mínimo salarial será correspondente a 64,79 (sessenta e quatro vírgula setenta e nove) URVs.

§ 2º - Os demais vencimentos, salários, proventos, pensões e vantagens serão convertidos em URV, a partir do dia 1º de abril de 1994.

Art. 2º - Após a extinção da URV, que ocorrerá com a entrada em vigor do "Real", o reajustamento será feito pelo Executivo Municipal, através de Decreto, com base no índice de inflação/IGP(FGV) ou no índice que vier a ser adotado para corrigir os salários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 1994.

Prefeitura Municipal de Tombos, 30 de maio de 1994.

Marco Aurelio Monteiro de Barros
Marco Aurelio Monteiro de Barros Guimarães
- Prefeito Municipal -